

Prefeitura Municipal de láras

láras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 039 / 2008.

"Cria Serviço Convencional de Transporte Coletivo Municipal no Município de laras/SP, e dá outras providências."

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado no Município de Iaras, Estado de São Paulo, o Serviço Convencional de Transporte Coletivo Municipal, a ser prestado nos limites do Território Municipal, diretamente ou por terceiros, a título gratuito ou mediante cobrança de valores para custeio, à critério da Administração e consoante suas disponibilidades, ficando o Poder Executivo autorizado a instituir este Serviço Público consoante critérios de conveniência e oportunidade.

Art.2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os Atos necessários ao complemento, regulamentação e cumprimento das disposições da presente Lei.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelo Orçamento vigente, suplementadas as dotações, se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de láras, 20 de maio de 2008.

Paulo Sergio de Moraes Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE ISHAL

Registrauo(a) nesta Secretaria sob n

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Atixado/a nos árrios da Freteitura e da Câmera Art. 95 L. O. M.

IARAS, LC

Margos José Rosa Cheje de Gabinete

e-mail: prefiaras@uol.com.br